DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 23 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Ana Rita Ribeiro Alexandre Lima**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Professor de Educação Básica I – PEB I**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 79 de 01 de outubro de 2001, atualmente exercendo o cargo em comissão de **Professor Coordenador de Ensino Infantil**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 56 de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **05/05/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2ª – A presente Licença Prêmio será usufruída em descanso com **12 (doze) dias** em descanso, a partir de **10 de fevereiro de 2025.**

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que foram concedidos **10 (dez)** dias em descanso através da Portaria nº 58 de 07 de maio de 2024, restando **68 (sessenta e oito)** dias da Licença Prêmio, que serão concedidas mediante requerimento da interessada e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2025.

.....

PORTARIA Nº 24 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Andreia Cristina Bovoni,** Funcionária Pública Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Coletor de Lixo,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 79 de 05 de setembro de 2011.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **05/09/2021**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2ª – A presente Licença Prêmio será usufruída com **30 (trinta)** dias em descanso a partir de **17 de fevereiro de 2025**.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **15 (quinze)** dias em descanso através da Portaria nº 86 de 01 de agosto de 2023 e **15 (quinze)** dias através da Portaria nº 04 de 11 de abril de 2024, restando **30 (trinta)** dias a serem solicitados mediante novo requerimento da interessada e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de fevereiro de 2025.

.....

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº002/2024

OBJETO: Contratação **de empresa especializada em obras civis para Construção de ponte de estrutura mista de aço e concreto armado na Estrada Municipal BEM-010, bairro do Cateto, sobre o Rio Turvo, conforme Termo de Convênio nº CMIL – 049/630/2024 do Estado de São Paulo**

A Prefeita Municipal de Embaúba/SP no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Concorrência Eletrônica de Nº 002/2024 - Processo Licitatório nº 069/2024, com base no artigo no inciso II do artigo 71 da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos***

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" *(grifo nosso).*

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório foi evidenciado que a análise técnica realizada pelo órgão competente, evidenciou a necessidade de revisão do Edital da Concorrência Eletrônica, uma vez que, exigiu que as planilhas de composição dos custos, encargos sociais e BDI deveriam obrigatoriamente constarem na apresentação das propostas dos licitantes em conformidade com a Sumula nº258 TCU, sendo que as referidas planilhas não constavam como anexo do edital, conforme determina a mesma Súmula e considerando que a referida exigência jamais poderia ser realizada, pois o próprio edital não constava as referidas planilhas; e considerando que por essa razão houve licitantes que juntaram as referidas planilhas e outras não, ocasionando vários recursos administrativos a continuidade do certame, nos moldes inicialmente propostos, pode não refletir da melhor forma a eficiência administrativa ao cumprimento dos princípios da moralidade e probidade administrativa, em razão de não ter como classificar empresas que apresentaram as planilhas e Desclassificar as que não apresentaram pelo simples fato de que o próprio Edital não trouxe como anexo as referidas planilhas, que é exigência da Sumula nº258 do TCU.

Assim, diante da motivação acima descrita, e após ter assegurado o prazo de 03 (três) dias para manifestação dos interessados, não tendo sido apresentado qualquer questionamento, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Concorrência Eletrônica Nº 002/2024 - Processo Licitatório nº069/2024.

Embaúba, 10 de Fevereiro de 2025.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Assinado de forma digital por NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Dados: 2025.02.10 11:17:55 -03'00'

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Embaúba